

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Processo nº 2025.045.000200-6-PR

Pregão eletrônico nº 009/2026

1

DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 05.375.249/0001-03, estabelecida na Rodovia Abrão Assed, Km 53 + 450M, sala 04, Recreio Ananguera, Ribeirão Preto/SP, 14097-500, neste ato representada por seu procurador, vem respeitosamente à vossa presença, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões adiante expostas.

1. SÍNTESE

A Recorrente Dental Alta Mogiana foi desclassificada para o Item 1 do pregão epigrafado pelo fato de estar temporariamente suspensa para licitar com o Governo do Estado da Bahia e com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (suspensões encerrando-se em 28.05.2026 e 03.06.2026, respectivamente, ou seja, em poucos dias contados da apresentação deste recurso.

Ocorre que a decisão de inabilitar a Recorrente Dental Alta Mogiana é incorreta e viola a lei, pelo que se interpõe este recurso, a fim de que a decisão seja reformada, reabilitando-se a Recorrente, **que foi a licitante que ofertou, por muito, o melhor preço no certame.**

2. REGULARIDADE PARA LICITAR DA DENTAL ALTA MOGIANA

Não existe qualquer fato que impeça a participação e a classificação da Recorrente Dental Alta Mogiana no certame em questão.

As penalidades que a Recorrente Dental Alta Mogiana recebeu dos órgãos sancionadores informados não têm o condão de impedir sua livre e regular participação no certame em apreço.

Tais penalidades **são circunscritas aos órgãos da federação que as aplicaram.**

Essa informação consta expressamente dos sites governamentais que publicam as penalidades. Confira-se trechos dos documentos anexos:

Data de início da sanção 16/03/2026	Data de fim da sanção 28/05/2026		
Data de publicação da sanção 21/02/2026	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO LICITAÇÕES PAGINA 56	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 16/03/2026
Número do processo 019.5173.2023.00027 33-16	Número do contrato	Abrangência da sanção NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações
Origem da Informação GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA (BA)	Data da Origem da Informação 16/03/2026		

Data de início da sanção 04/06/2025	Data de fim da sanção 03/06/2026		
Data de publicação da sanção **	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 0600067-98.2021.6	Número do contrato 35/2019	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. III
Origem da Informação MINISTÉRIO DA FAZENDA	Data da Origem da Informação 11/06/2025		
** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador			
09:37		Sanção Aplicada	
ÓRGÃO SANCIONADOR			
Nome JUSTICA ELEITORAL	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador PE	

Mesmo o edital desta licitação prevê que o Ilmo. Pregoeiro deve verificar se há sanções que impeçam a participação **"NO CERTAME"**, ou seja, no âmbito da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ. Confira-se:

3

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante **será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação; e haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

É extremamente infundada, portanto, a r. decisão que desclassificou a Recorrente Dental Alta Mogiana em razão das penalidades em questão. Não há dúvida de que as sanções são limitadas ao âmbito do órgão da federação que a aplicou.

Tal comando, aliás, decorre de expresso texto de lei, que veda a possibilidade de um ente federativo aplicar sanção a ser observada por outro ente federativo. Confira-se o §4º do artigo 156 da Lei de Licitações (14.133/2021):

Lei 14.133/2021.

Art. 156. (...) §4º. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar **NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Do exposto, mostra-se equivocada a r. decisão do Ilmo. Pregoeiro de desclassificar a Recorrente Dental Alta Mogiana, o que reclama reforma.

3. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Do exposto, a Recorrente Dental Alta Mogiana requer o recebimento, processamento e acolhimento deste recurso administrativo para reformar a r. decisão do Ilmo. Pregoeiro, habilitando-a para participação no certame.

4

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 19 de maio de 2026.

DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
KARINA VALE ABRAO CANDOLO
COORDENADORA DE LICITAÇÃO